



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 51/2021

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 51/2021, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que visa alterar dispositivo da Lei nº 2.378/2021, prorrogando o prazo para adesão ao Programa de Recuperação de Dívida Ativa – REFIS.

O projeto veio acompanhado de justificativa do autor às fls. 5-6.

Consta informação jurídica da Procuradoria desta casa.

ANÁLISE E VOTO

Em cumprimento ao disposto no inciso I do artigo 54 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pitanga, cabe à Comissão de Constituição e Justiça emitir parecer sobre a regularidade do projeto quanto aos aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa.

Em análise da proposição apresentada, verifica-se que inexistente inconstitucionalidade ou ilegalidade na matéria.

Quanto a técnica legislativa, há pequenos erros de digitação e formatação, que podem ser corrigidos posteriormente, quando da elaboração do autógrafo.

A emenda apresentada pelo Vereador Antonio Adir de Lara tem como objetivo, prorrogar, em mais um mês, o prazo de vigor da Lei nº 2.378/2021.

Desta forma, entendo que o projeto se reveste de boa forma constitucional e legal, razão pela qual opino favoravelmente à sua TRAMITAÇÃO, com a emenda apresentada.

É o meu voto.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2021.

Vereador Valdomiro Rodrigues de Lima
Relator

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	1150/2021
Data	15 / 12 / 21
às	09 horas 46 minutos.
Servidor	